



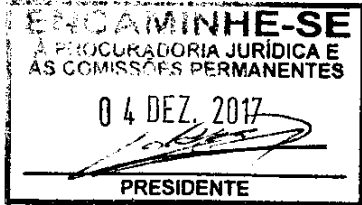
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO**  
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78  
Centro | Vinhedo | SP  
13280-000

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 109, DE 28 DE NOVEMBRO DE

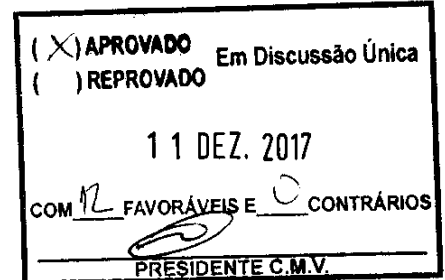
2017.

Institui o Parlamento Jovem na Câmara Municipal de Vinhedo e dá outras providências.



**DECRETO LEGISLATIVO**

N.º 109 / 12117



**Art. 1º** Fica instituído, na Câmara Municipal de Vinhedo, o PARLAMENTO JOVEM, composto de:

I – alunos que estejam cursando o 7º ou 8º ano, regularmente matriculados em escolas públicas e particulares do Município, com idade de 14 (catorze) a 17 (dezesete) anos, que serão denominados Jovens Parlamentares.

II – o Parlamento Jovem funcionará por 1 (um) dia, anualmente, em data previamente agendada no segundo semestre do ano, no Plenário da Câmara Municipal de Vinhedo ou em local determinado pela Presidência desta Casa.

*Parágrafo único.* O Parlamento Jovem:

I – tem caráter educativo e visa possibilitar a vivência do processo democrático, com eleição e exercício de mandato simulado;

II – tem vagas em número igual ao de escolas participantes, não ensejando nenhuma forma de remuneração;

III – será formado por um (01) aluno representante de cada uma das escolas participantes, eleito de forma democrática, sendo aceita a indicação do presidente do grêmio escolar, quando este existir, conforme regulamento estabelecido pela Câmara Municipal.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto Legislativo, será formada uma Comissão Organizadora do Parlamento Jovem, a ser designada pela Presidência, e composta por, no mínimo, 3 (três) servidores da Edilidade.

*Parágrafo único.* Caberá à Comissão Organizadora do Parlamento Jovem:

I – oferecer às escolas interessadas orientação quanto à melhor forma de participação dos estudantes;



II – estabelecer os critérios para classificação dos alunos e escolha dos alunos titulares e suplentes, que comporão as Câmaras do Parlamento Jovem;

III – oferecer aos interessados apoio e orientação sobre composição e funcionamento do Parlamento Jovem, bem como sobre os procedimentos legislativos;

IV – preparar a divulgar os atos referentes ao Parlamento Jovem;

V – estabelecer cronograma e elaborar os roteiros para realização das sessões do Parlamento Jovem.

**Art. 3º** Cada escola interessada realizará eleição interna dos alunos que serão indicados para compor o Parlamento Jovem, sendo permitido às unidades escolares que possuírem grêmio estudantil indicarem o presidente eleito como representante no Parlamento Jovem.

§ 1º O processo seletivo será estabelecido pela Direção de cada escola.

§ 2º A candidatura é condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

a) preenchimento da ficha de inscrição fornecida pela Câmara Municipal, com assinatura do Termo de Ciência e Autorização pelo responsável do aluno, acompanhado de documento de identidade do responsável; e

b) cópia simples da certidão de nascimento do aluno;

c) declaração de regularidade de matrícula e frequência do aluno na instituição de ensino.

§ 3º Até a data limite previamente definida em cronograma, a Direção de cada escola informará à Comissão Organizadora o aluno eleito para representa-la no Parlamento Jovem.

§ 4º Havendo menos escolas interessadas do que o número de vereadores na Câmara Municipal a Comissão Organizadora determinará quantos alunos poderão ser eleitos por escola.

§ 5º Considerar-se-ão integrantes do Parlamento Jovem os alunos identificados pela Comissão Organizadora assim que finalizado o processo de inscrição das escolas participantes.

**Art. 4º** O exercício de mandato simulado consiste na realização de uma Sessão Escolar e uma Sessão Ordinária, nos moldes estabelecidos no Regimento Interno da Edilidade, com as adequações necessárias.

§ 1º A Sessão Escolar será realizada na própria escola e tem como objetivo selecionar, de forma democrática, o trabalho que representará a escola na Sessão Ordinária do Parlamento Jovem. A Sessão Escolar será realizada em data estabelecida pelo colégio e em conformidade com a agenda da Câmara de Vinhedo, sendo garantido o espaço para participação do Presidente da Câmara (ou seu representante).

§ 2º A sessão Ordinária do Parlamento Jovem a ser realizada será divulgada previamente junto às escolas, para fomentar a participação dos estudantes.

§ 3º A sessão ordinária compreenderá:



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO**  
**Estado de São Paulo**

Projeto de Decreto Legislativo nº 109/2017 – Folha 3.

Av. Dois de Abril, 78  
Centro | Vinhedo | SP  
13280-000

I – primeira fase, com duração de até 30 (trinta) minutos, para:

a) composição da Mesa para posse dos do Parlamento Jovem, assumindo como Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, respectivamente, os 3 primeiros alunos classificados de acordo com os critérios de classificação preestabelecidos pela Comissão Organizadora do Parlamento Jovem;

b) eleição do Presidente da sessão e de dois Secretários, dando-se preferência, em caso de empate, ao de maior idade;

c) anúncio dos assuntos a serem debatidos e votados, à vista das propostas oferecidas pelos integrantes;

d) divisão, entre os interessados, do tempo de fala na terceira fase;

II – segunda fase, com duração de duas horas, prorrogável por uma hora, para debates e votações;

III – terceira fase, com duração de até 30 (trinta) minutos, para:

a) uso da palavra pelos interessados inscritos;

b) leitura, pelo Secretário, de relatório sumário dos trabalhos.

§ 5º O Presidente apresentará o relatório sumário:

I – ao Presidente da Câmara Municipal, ao final da sessão;

II – ao Prefeito Municipal, em audiência própria;

III – a outras autoridades, se o caso.

§ 6º Cumprido o disposto no §5º deste artigo:

I – a Comissão Organizadora do Parlamento Jovem:

a) encaminhará as propostas de Projeto de Lei aprovadas na Sessão Ordinária para a Mesa da Câmara Municipal, que poderá apresentar as referidas propostas nos moldes estabelecidos no Regimento Interno da Edilidade;

b) reunirá em pasta própria os papéis respectivos, apresentando-os à Secretaria da Câmara Municipal, para arquivamento;

II – considerar-se-á dissolvida a Câmara respectiva.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições do Decreto Legislativo nº 96 de 16 de outubro de 2000. 



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO  
Estado de São Paulo

Projeto de Decreto Legislativo nº 109/2017 – Folha 4.

Av. Dois de Abril, 78  
Centro | Vinhedo | SP  
13280-000

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2017.

NIL RAMOS  
Vereador

JUSTIFICATIVA:

“Com o objetivo de contribuir para a formação política e social de nossos jovens, incentivando o desenvolvimento e a integração de cidadãos e líderes que um dia serão os responsáveis pelo desenvolvimento de nossa cidade, apresentamos este Projeto de Decreto Legislativo, com caráter educativo, visando possibilitar a vivência do processo democrático, com eleição e exercício de mandato simulado.

Acreditamos, pois, na necessidade de apoiar e preparar continuamente os jovens depositando neles nossa fé de construir um futuro cada vez melhor.

|   |                        |
|---|------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO                       |                        |
| Set. de Protocolo e Arquivo - Tramitação de Docs. |                        |
| Protocolo Nº                                      | 365                    |
| Origem  | COMISSÃO VEREADORIA    |
| Entregue por                                      | MARCINHA               |
| Recebido  | 28/11/2017 às 11:00hs. |
| _____<br>PROTÓCOLO - Rúbrica                      |                        |



**PARECER**  
Assessoria Jurídica

Nº Parecer Jurídico: 170/2017

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 109, DE 28 DE  
NOVEMBRO DE 2017.

Institui o Parlamento Jovem na Câmara Municipal de Vinhedo e dá  
outras providências.

**PARECER**

É muito comum no cenário nacional a instituição de projetos neste sentido, que criam Parlamento Jovem nas Câmaras ou projetos similares, visando aproximar jovens estudantes da vivência parlamentar, criando assim a figura do Vereador Jovem, por vezes também chamado de Vereador Juvenil, Júnior ou ainda Vereador Mirim.

Tal medida tem por fim o fortalecimento e a promoção do princípio democrático e dos princípios da cidadania e da dignidade da pessoa humana, mais ainda, a participação dos Vereadores Jovens acaba por contribuir para a efetivação do direito à educação na medida em que prepara os jovens para o exercício da cidadania nos termos do art. 205 da Carta Republicana.

O fundamento principal do projeto "Parlamento Jovem" é desenvolver o exercício da cidadania, o que constitui uma das finalidades de todas as etapas da educação nacional, conforme estabelecido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), e que insere-se nas atribuições do Poder Executivo.

Entendemos não haver óbice quanto a execução do projeto, ainda que o tema fuja às funções da Câmara, entretanto, o projeto não pode gerar custos ao Legislativo, criando despesas consideradas impróprias, ou seja, que não guardam relação com as funções do Legislativo, como no caso em comento.

Por fim, com relação à espécie normativa utilizada para criação do projeto, frisamos que o meio adequado para normatizar o funcionamento da Câmara Municipal, além da Lei Orgânica, de forma geral, e do Regimento Interno, é através de Resoluções. Todavia, utilizam-se os Decretos Legislativos nos casos em que além de envolver interesses internos do Poder Legislativo, haja a produção de efeitos externos a este Poder, como ocorre no presente caso, motivo pelo qual foi à espécie normativa escolhida para tratar do projeto.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO**  
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78  
Centro | Vinhedo | SP  
13280-000

Desse modo, não há óbice para instituição do projeto Parlamento Jovem, desde que este não gere despesas ou comprometa o exercício das funções precípua da Câmara, além de não gerar obrigações às escolas envolvidas, já que estas estão vinculadas ao Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j.

**Quanto à Votação:**

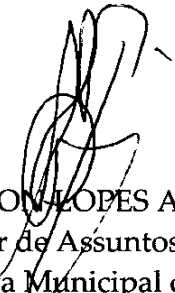
**Quorum:**- maioria simples (Art. 124, §1º, do R.I.), respeitada a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara (Art. 171, do R.I.).


**Das Comissões:**

A matéria deverá ser submetida à apreciação das seguintes Comissões Permanentes:

- Justiça, Redação, Ética e Cidadania;
- Saúde, Educação, Cultura e Esportes.

**Vinhedo, 06 de dezembro de 2017.**

  
GLEISON LOPES AREDES  
Diretor de Assuntos Jurídicos  
Câmara Municipal de Vinhedo  
OAB/SP 239.878

  
KELY CRISTINA ASSIS  
Procuradora Jurídica  
Câmara Municipal de Vinhedo  
OAB/SP 194.471



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO**  
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78  
Centro | Vinhedo | SP  
13280-000

ATA DA 27ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA, REALIZADA NO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 2017, ÀS 17h30min.

**PARECER Nº 26/2017 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ÉTICA E CIDADANIA.**

Veto Total ao Autógrafo nº 2.513, Projetos de Leis nºs 75 a 77/2017, todos de autoria do Prefeito Municipal; Projeto de Decreto Legislativo nº 109/2017, de autoria do Vereador Nil Ramos; Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 74/2017, de autoria do Vereador Paulinho Palmeira e Emenda Modificativa nº 1 ao Projeto de Lei nº 58/2017, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às dezessete horas e trinta minutos, reuniram-se os membros desta Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania para analisar as seguintes Proposituras:

1. **VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO Nº 2.513** - “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de Luminárias de LED (diodo emissor de luz) na rede existente de iluminação pública, em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Vinhedo”.
  2. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 109/2017** – Institui o Parlamento Jovem na Câmara Municipal de Vinhedo e dá outras providências.
  3. **PROJETO DE LEI Nº 75/2017** – “Institui o Sistema Municipal de Ensino de Vinhedo, e dá outras providências.”
  4. **PROJETO DE LEI Nº 76/2017** – Altera a redação do art. 1º, inciso I da Lei Municipal nº 3.570, de 04 de julho de 2013, que Dispõe sobre a Ratificação da Primeira Alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ, e dá outras providências.
  5. **PROJETO DE LEI Nº 77/2017** – Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Vinhedo no “VIVA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VINHEDO, ITATIBA E VALINHOS” e dá outras providências.
  6. **SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 74/2017** – Dispõe sobre a proibição da distribuição de folhetos, panfletos ou qualquer outro tipo de material impresso veiculando mensagens publicitárias em ruas, praças, logradouros e demais locais públicos do Município, mediante fixação em veículos estacionados, e dá outras providências.
  7. **EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 58/2017** – Dê-se ao inciso II do art. 2º do projeto, a seguinte redação: “Art. 2º ... II – o prazo para início da construção das obras será de até 10 (dez) anos, a partir do ano de 2021, desde que as finanças do município demonstrem a ocorrência de excesso de arrecadação em valor que suporte os custos da obra no respectivo período.”
- 
1. CONSIDERANDO OS PARECERES JURÍDICOS JUNTADOS AS PROPOSITURAS EM ANÁLISE, CONCORDAMOS POR INEXISTIR QUALQUER IMPEDIMENTO LEGAL, ENCAMINHAMOS FAVORAVELMENTE AO NORMAL TRÂMITE DAS MENCIONADAS PROPOSITURAS.
  2. QUANTO AO MÉRITO, SERÁ DEBATIDO EM PLENÁRIO.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO**  
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78  
Centro | Vinhedo | SP  
13280-000

Ata da 27ª Reunião da C.J.R.E.C. – Folha 2.

Nestes termos, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão.\*\*

Vereador **PAULINHO PALMEIRA**  
Presidente – C.J. R. E. C.

Vereador **ANA GENEZINI**  
Relatora – C.J. R. E. C.

Vereador **MARCOS FERRAZ**  
Membro – C.J. R. E. C.





PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO**  
Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78  
Centro | Vinhedo | SP  
13280-000

ATA DA 13ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES,  
REALIZADA NO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 2017, AS 17h30min.

**PARECER Nº 12/2017 DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.**

Projeto de Decreto Legislativo nº 109/2017, de autoria do Vereador Nil Ramos; Projeto de Lei nº 75/2017, de autoria do Prefeito Municipal; Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei 57/2017 e Substitutivo nº 69/2017, ambos de autoria da Vereadora Flávia Bitar.

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às dezessete horas e trinta minutos, reuniram-se os membros desta Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Esportes para analisar as seguintes Proposituras:

1. **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 109/2017. Institui o Parlamento Jovem na Câmara Municipal de Vinhedo e dá outras providências.**
2. **PROJETO DE LEI Nº 75/2017. “Institui o Sistema Municipal de Ensino de Vinhedo, e dá outras providências.”**
3. **SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 57/2017. “Regulamenta a realização de feira de adoção e venda de animais no município de Vinhedo, e dá outras providências.”**
4. **SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 69/2017. Institui e Regulamenta o Programa Animal Comunitário no município de Vinhedo, e dá outras providências.**

Após análise das proposituras, decidiram o seguinte:

1. CONSIDERANDO OS PARECERES JURÍDICOS JUNTADOS ÀS PROPOSITURAS EM ANÁLISE, COM O QUAL CONCORDAMOS POR INEXISTIR QUALQUER IMPEDIMENTO LEGAL QUANTO AS PROPOSITURAS SUPRAMENCIONADAS, ENCAMINHAMOS FAVORAVELMENTE AO NORMAL TRÂMITE DAS MENCIONADAS PROPOSITURAS. QUANTO AO MÉRITO, DEBATEREMOS EM PLENÁRIO.

Nestes termos, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos seus membros.\*\*\*\*\*

MÁRCIO MELLE – Presidente:

EDU GELMI – Relator:



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO**  
 Estado de São Paulo

Av. Dois de Abril, 78  
 Centro | Vinhedo | SP  
 13280-000

Folha de Votação

Proposição – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 109/2017.

1ª Discussão e Votação     2ª Discussão e Votação     Discussão e Votação Únicas     Votação Única

Nº da Sessão: 41ª    Tipo:  Ordinária     Extraordinária    Data: 11/DEZEMBRO/2017

Adotou-se nos termos da Legislação vigente o quorum de :  Maioria Simples     Maioria Absoluta     Dois Terços    Legenda de Votação: **A** Aprovado    **R** Reprovado    **E** Emenda

Certificamos que a contagem dos votos da Proposição acima mencionada apresentou o resultado abaixo indicado:

| Artigo ou Emenda | Votos Favor | Contra | A | R | Artigo ou Emenda | Votos Favor | Contra | A | R |
|------------------|-------------|--------|---|---|------------------|-------------|--------|---|---|
| GLOBAL           | DOZE        | ZERO   | X |   |                  |             |        |   |   |
|                  |             |        |   |   |                  |             |        |   |   |
|                  |             |        |   |   |                  |             |        |   |   |
|                  |             |        |   |   |                  |             |        |   |   |
|                  |             |        |   |   |                  |             |        |   |   |
|                  |             |        |   |   |                  |             |        |   |   |
|                  |             |        |   |   |                  |             |        |   |   |
|                  |             |        |   |   |                  |             |        |   |   |
|                  |             |        |   |   |                  |             |        |   |   |
|                  |             |        |   |   |                  |             |        |   |   |
|                  |             |        |   |   |                  |             |        |   |   |
|                  |             |        |   |   |                  |             |        |   |   |
|                  |             |        |   |   |                  |             |        |   |   |
|                  |             |        |   |   |                  |             |        |   |   |
|                  |             |        |   |   |                  |             |        |   |   |
|                  |             |        |   |   |                  |             |        |   |   |
|                  |             |        |   |   |                  |             |        |   |   |
|                  |             |        |   |   |                  |             |        |   |   |
|                  |             |        |   |   |                  |             |        |   |   |
|                  |             |        |   |   |                  |             |        |   |   |

Observações

Certificamos que a contagem dos votos da Proposição acima especificada, em Discussão e Votação Únicas apresentou o seguinte resultado : 12 votos a FAVOR e 0 votos CONTRA, sendo portanto APROVADA.

A Proposição foi votada \_\_\_\_\_ Emendas de n.º \_\_\_\_\_

Presidente:     1º Secretário:     2º Secretário: 

| Vereador          | Artigos e/ou Emendas |
|-------------------|----------------------|
| ANA GENEZINI      | A                    |
| CARLOS FLORENTINO | A                    |
| EDSON "PC"        | A                    |
| EDU GELMI         | A                    |
| FLÁVIA BITAR      | A                    |
| MÁRCIO MELLE      | A                    |
| MARCOS FERRAZ     | A                    |
| NIL RAMOS         | ---                  |
| PAULINHO PALMEIRA | A                    |
| RODRIGO PAIXÃO    | A                    |
| RUBENS NUNES      | A                    |
| RUI "MACAXEIRA"   | A                    |
| SANDRO REBECCA    | A                    |

Av. Dois de Abril, 78  
Centro | Vinhedo | SP

13280-000

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 109/2017**

Disposição: "Institui o Parlamento Jovem na Câmara Municipal de Vinhedo e dá outras providências."

Recebido: **28/NOVEMBRO/2017**

Expediente: **4/DEZEMBRO/2017**

Tramitação Ordinária: (SIM)

Tramitação Urgência, art. 47, § 1º, L.O.M., 90 dias: (SIM)

Tramitação Urgência Especial, art. 47, § 2º, L.O.M., 45 dias: (NÃO)

Prazo de Tramitação: 18/48PL/2018

**OBS.: Parecer da Procuradoria Jurídica: Pela LEGALIDADE, em 6/DEZEMBRO/2017.**

|   |   |   |  |                                       |   |  |                                   |  |
|---|---|---|--|---------------------------------------|---|--|-----------------------------------|--|
| Comissão de Justiça, Redação, Ética e Cidadania (art. 61, II do R.I.)                   | Recebimento<br><b>6/DEZEMBRO/2017</b>     | Prazo para Parecer da Comissão<br><b>12/DEZEMBRO/2017</b> | Data da emissão do Parecer da Comissão<br><b>7/DEZEMBRO/2017</b> | Nomeação de Relator Especial<br>***** | Prazo para Parecer do Relator Especial<br>***** | Data da emissão do Parecer do Relator<br>***** | Favoreável ( X )<br>Contrário ( ) |  |
| Comissão de Finanças e Orçamento (art. 61, II do R.I.)                                  | Recebimento<br>*****                      | Prazo para Parecer da Comissão<br>*****                   | Data da emissão do Parecer da Comissão<br>*****                  | Nomeação de Relator Especial<br>***** | Prazo para Parecer do Relator Especial<br>***** | Data da emissão do Parecer do Relator<br>***** | Favoreável ( )<br>Contrário ( )   |  |
| Comissão de Desenvolvimento Urbano (art. 61, II do R.I.)                                | Recebimento<br>*****                      | Prazo para Parecer da Comissão<br>*****                   | Data da emissão do Parecer da Comissão<br>*****                  | Nomeação de Relator Especial<br>***** | Prazo para Parecer do Relator Especial<br>***** | Data da emissão do Parecer do Relator<br>***** | Favoreável ( )<br>Contrário ( )   |  |
| Comissão de Saúde, Educação, Cultura e Esportes (art. 61, II do R.I.)                   | Recebimento<br><b>7/DEZEMBRO/2017</b>     | Prazo para Parecer da Comissão<br><b>13/DEZEMBRO/2017</b> | Data da emissão do Parecer da Comissão<br><b>7/DEZEMBRO/2017</b> | Nomeação de Relator Especial<br>***** | Prazo para Parecer do Relator Especial<br>***** | Data da emissão do Parecer do Relator<br>***** | Favoreável ( X )<br>Contrário ( ) |  |
| Comissão de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico e Turismo (art. 61, II do R.I.) | Recebimento<br>*****                      | Prazo para Parecer da Comissão<br>*****                   | Data da emissão do Parecer da Comissão<br>*****                  | Nomeação de Relator Especial<br>***** | Prazo para Parecer do Relator Especial<br>***** | Data da emissão do Parecer do Relator<br>***** | Favoreável ( )<br>Contrário ( )   |  |
| Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (art. 61, II do R.I.)  | Recebimento<br>*****                      | Prazo para Parecer da Comissão<br>*****                   | Data da emissão do Parecer da Comissão<br>*****                  | Nomeação de Relator Especial<br>***** | Prazo para Parecer do Relator Especial<br>***** | Data da emissão do Parecer do Relator<br>***** | Favoreável ( )<br>Contrário ( )   |  |
| <b>Verificação</b>  | Responsável<br><b>LEG</b>                 | Prazo<br><b>28/NOVEMBRO/2017</b>                          | <b>Resultado</b>   |                                       |   |  |                                   | <b>OK</b>  |
| <b>Análise Crítica</b>  | Responsável<br><b>Assessoria Jurídica</b> | Entrada<br><b>4/DEZEMBRO/2017</b>                         | Saída<br><b>7/DEZEMBRO/2017</b>                                  | <b>Resultado</b>                      |   |  |                                   | <b>LIVRE TRAMITAÇÃO, QUANTO AO MÉRITO DISCUTIR EM PLENÁRIO</b> |
| <b>Validação</b>  | Responsável<br><b>PLENÁRIO</b>            | Entrada<br><b>7/DEZEMBRO/2017</b>                         | Saída<br><b>11/DEZEMBRO/2017</b>                                 | <b>Resultado</b>                      |   |  |                                   | <b>PRESIDENTE PROMULGA – DECRETO LEGISLATIVO Nº 109/2017</b>   |



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VINHEDO**  
Estado de São Paulo